



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

8 / 12 / 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2402-45.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 7.755
(08.12.2010)

PC Nº 2402-45.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Relator: Des. Sebastião Costa Filho

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APORTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. DOAÇÃO DE BEM ESTIMÁVEL. FALHAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

- Constatada falha que, examinada em conjunto, não compromete a regularidade das contas apresentadas pelo candidato, aprova-se, com ressalvas, a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha do candidato José Cavalcante dos Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2402-45.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José Cavalcante dos Santos, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 49.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 60/128.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, detectou a subsistência de irregularidades consistentes na divergência entre titularidade de uma doação de bem estimável em dinheiro (automóvel utilizado na campanha) e dos recursos próprios aplicados na campanha.

Dessa forma, a Comissão ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha, visto que as falhas apontadas, quando examinadas em conjunto com os elementos dos autos, não comprometem a regularidade das contas em análise.

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação, sem ressalvas, das contas de campanha do candidato interessado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2402-45.2010.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. José Cavalcante dos Santos, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas.

As ressalvas feitas pela Comissão dizem respeito a doações e utilização de recursos provenientes do próprio candidato.

No caso das doações, o candidato relacionou o veículo VW-BORA, placa NLY 6238, como recurso próprio estimado em dinheiro, conforme as informações constantes do canhoto do recibo eleitoral nº 12.001.005.869 (fls. 27). Ao tomar conhecimento da diligência, o candidato juntou aos autos o mesmo recibo eleitoral emitido pelo SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) com o doador diferente do anteriormente apresentado, como também um outro termo de cessão de uso e a cópia do documento do veículo em tela (fls. 83/85), tendo em vista o bem não pertencia ao patrimônio do candidato. Dessa forma, comprovou a titularidade do bem recebido em doação.

Outra irregularidade diz respeito à utilização de recursos próprios, o montante de R\$ 7.796,84 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), devidamente declarado em suas contas, mas que superaram o valor do patrimônio informado à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de candidatura.

Na tentativa de justificar tal inconsistência, o candidato juntou aos autos cópia do recibo de entrega da Declaração de Ajuste Anual (fls. 87/92), Ano-Calendário 2009, Exercício 2010, demonstrando um total de rendimentos tributáveis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2402-45.2010.6.02.0000

no valor de R\$ 104.381,88 (cento e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Assim demonstrou capacidade econômica para utilizar o montante declarado como recursos próprios.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas.

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas, restando apenas a inobservância dos preceitos gerais da Resolução TSE nº 23.217/2010, que, analisada em conjunto, não tem o condão de comprometer a regularidade das contas, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato José Cavalcante dos Santos, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written over a faint circular stamp.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.755, de 08/12/2010, foi conferido e publicado na 131ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Paula, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2402-45.2010.8.02.0000

Prot. 21.254/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/12/2010 (SESSÃO Nº 131/2010)

RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha do candidato José Cavalcante dos Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Dr. Luciano Guimarães Mata. (Acórdão n.º 7.755, de 08.12.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUÍAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 08 de dezembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários